



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0520/2021

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

Processo nº 5051689-91.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **15ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia geral - hérnia inguinal**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado mais recente acostado aos autos (Evento 8, LAUDO2, Página 1), emitido em 01 de junho de 2021, pelo médico (CRM) o Autor apresenta **hérnia inguinal à direita**. Sendo cadastrado no SISREG para **avaliação com cirurgião geral**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Hérnia é a saída de um órgão, através de uma abertura, pode ser congenita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras¹.

2. A hérnia inguinal se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida².

DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia³. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autor, que apresenta **hérnia inguinal à direita**. Sendo cadastrado no SISREG para **avaliação com cirurgião geral** (Evento 8, LAUDO2, Página 1). As hérnias inguinais possuem elevada prevalência na população geral, sendo maior no sexo masculino. Entre as hérnias abdominais a hérnia inguinal é a mais prevalente⁵. Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada, causando até risco de morte⁶.

2. Após análise das peças processuais, destaca-se que apesar de à inicial (Evento 8, EMENDAINIC1, Página 13) ter pleiteado a **cirurgia de hérnia**, em documento médico acostado (Evento 8, LAUDO2, Página 1) emitido em 01 de junho de 2021, foi relatado que o Autor foi encaminhado para **especialidade de cirurgia geral – hérnia (avaliação com cirurgião geral)**.

3. Assim, salienta-se que, embora haja indicação para realização do procedimento cirúrgico pleiteado, o Autor deverá ser submetido a nova consulta ambulatorial com o **médico especialista**, e que somente **após avaliação** será definida a intervenção mais adequada ao seu caso, sobretudo, em decorrência do documento médico mais novo acostado ao processo, que versa sobre o quadro clínico do Autor, ser datado de 01 de junho de 2021.

¹ LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistade/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

² MITTELSTAEDT, W. E. M. et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassini ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], v.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 02 jun. 2021.

³ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-publico/>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

⁴ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

⁵ SPERANDIO, W.T et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto? Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004>. Acesso em: 02 jun. 2021.

⁶ Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 02 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a referida consulta pleiteada **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

6. Considerando o tipo de procedimento, foi realizada consulta junto ao SISREG onde foi possível observar que o procedimento pleiteado já foi objeto de solicitação no SISREG, e chegou a ter definição de data para realização, no entanto, não foi realizado por falta de vaga em leito de CTI. Consta ainda que a unidade de saúde onde seria realizado o procedimento – Hospital Municipal Francisco da Silva Telles/SMS-Rio, está sendo questionada quanto à nova possibilidade de realização do procedimento em questão.

É o parecer.

**À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para ciência.**

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 jun. 2021.